



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 131/1986

ALTERA AS LINHAS DE
PROMOÇÃO E ACESSO DOS
FUNCIONÁRIOS DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - As linhas de promoção e Acesso dos funcionários do Quadro II - Poder Legislativo são as constantes do anexo I - parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os cargos de Taquígrafo Auxiliar APL-1 e APL-2 ficam transformados, sem aumento de despesas, em Taquígrafo Legislativo, permanecendo os mesmos níveis.

Art. 3º - Os cargos de Assistente de Biblioteca APL-1 e APL-2, ficam igualmente transformados, sem aumento de despesas, em Assistente Legislativo, permanecendo inalterados os respectivos níveis.

Art. 4º – Os cargos de Assistente Legislativo APL-1, vagos na data desta Resolução, serão preenchidos pelos ocupantes de cargos de Agente Administrativo ANM-5 de maior tempo de serviço na casa.

Art. 5º – A gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 3º da Lei nº 8.567, de 19.09.1966, fica elevada para 60% (sessenta por cento), ficando extinta a gratificação instituída pelo Art. 3º da Lei nº 6.892, de 16.12.1963, elevada para 20% (vinte por cento) pelo Art. 4º da Lei nº 7.468, de 03.09.1964.

Art. 6º – Fica incluído no Quadro II – Poder Legislativo 01 (hum) cargo de auxiliar Administrativo Ata-13, transferido do Quadro III – Poder Judiciário, com lotação no Fórum Clóvis Beviláqua, de acordo com o disposto no artigo 50 da Lei nº 9.226, de 14.05.74, ocupado por Antonio Carlos de Praxedes Costa.

§ Único – O cargo a que se refere este artigo fica transformado em Secretário de Comissão APL-3.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em FORTALEZA, aos 13 de maio de 1986.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO

PRESIDENTE

FRANCISCO FONSECA COELHO

1º VICE-PRESIDENTE

RAIMUNDO BEZERRA

1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO TAVARES

3º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial* de 14/05/1986.